

Edital de Chamada Pública n.º 01/2016.

O Conselho da EEEF Barão Abiaí, pessoa jurídica de direito público, com sede no município de Alhandra-PB à Rua Presidente João Pessoa, n.º 373, Centro, CEP 58320-000 inscrita no CNPJ sob n.º 01.640.354/0001-63 representada neste ato pelo (a) Presidente (a), o (a) Senhor (a) Marinalva Correia de Oliveira, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 21, da Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, EEEF Barão Abiaí, durante o período de 29 de abril à 20 de maio de 2016, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

1. Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com sua Declaração de Aptidão do PRONAF, (Fornecedores individuais, Fornecedores dos Grupos informais e Fornecedores dos Grupos Formais), deverão entregar ao (Conselho escolar) os documentos prescritos no art. 27 da Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013.

1.1. Dos **DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e) **Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.**

1.2. dos **GRUPOS INFORMAIS** de Agricultor Familiar Rural deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e) **Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.**

1.3. Dos **Grupos Formais** da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;**
- c) cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- e) prova de atendimento de requisitos previsto em lei especial, quando for o caso.
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores ou dos empreendedores familiar rurais, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculado a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.**

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE n.º38, de 16/07/2009, alterada pela Resolução CD/FNDE/25 de 04/071012.

3. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

Item	Unidade	Quantidade	Preço Médio
Abacaxi de primeira.	Kg	200	4,50
Alho de ótima qualidade	Kg	10	19,00
Batata inglesa de boa qualidade	Kg	40	6,90
Bebida Láctea Fermentada	L	800	4,70
Bolo caseiro	Kg	200	13,00
Banana prata de primeira.	Kg	100	4,50
Batata doce de primeira.	Kg	250	3,50
Carne Bovina Moída	Kg	150	14,00
Carne Bovina sem osso	Kg	100	22,90
Carne de Charque	Kg	100	24,90
Cebola de boa qualidade.	Kg	100	6,50
Cenoura de boa qualidade.	Kg	100	6,00
Colorau em pó	Kg	20	6,50
Couve Folha de boa qualidade.	Kg	20	4,00
Coentro hortaliça	Kg	35	18,00
Chuchu de boa qualidade.	Kg	20	5,00
Farinha de mandioca	Kg	40	6,00

Feijão Carioca ou Mulatinho	Kg	30	8,00
Feijão Macassar	Kg	40	8,80
Filé de Peixe	Kg	100	19,50
Frango Resfriado Inteiro	Kg	500	9,50
Inhame de boa qualidade.	Kg	400	8,00
Laranja de Pera boa qualidade.	Kg	100	3,50
Leite de Côco	Und	40	4,30
Leite em pó Integral	Kg	150	19,20
Macaxeira de boa qualidade.	Kg	400	2,00
Mamão de boa qualidade.	Kg	150	3,00
Melancia de boa qualidade	Kg	150	3,00
Milho desolhado p/munguzá	Kg	50	4,95
Ovo de Galinha Branco	Band c/30	40	13,50
Pão tipo Francês	Kg	150	9,90
Pimentão verde de primeira.	Kg	15	4,00
Polpa de fruta sabor acerola..	Kg	278	7,00
Polpa de fruta sabor manga.	Kg	100	7,00
Polpa de fruta sabor caju.	Kg	200	7,00
Polpa de fruta sabor goiaba.	kg	200	7,00
Polpa de fruta sabor maracujá..	Kg	100	13,50
Tempero Completo	Kg	20	5,90
Tomate de boa qualidade.	Kg	85	6,50

4. As amostras dos produtos deverão ser entregues no dia 20 de maio de 2016, até as 11:00hs, na Escola Estadual de Ensino Fundamental Barão do Abiaí, maiores informações na Rua Presidente João Pessoa, n.º 373, Centro Alhandra-Pb, pelo telefone 3256-1086, no horário 07:00 hs as 22:00 hs. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Escolas e nas Gerências Regionais de Ensino.

5. Art. 25 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado e grupo de proposta do País.

§ 1º Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou

agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

6. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Escola situada à Rua Presidente João Pessoa, nº 373, Centro Alhandra-PB nos dias de segunda à sexta-feira, pelo período de maio a dezembro de 2016.

7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar.

Alhandra-PB, aos 26 dias do mês de abril de 2016.


Presidente da UEx.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE (NO RÁDIO, OU DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO OU EM OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO)

Jean Cleuton Sousa Fernandes
DIRETOR ESCOLAR
MAT. 180552-2


Diretor Escolar